



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11278/2016**

|                       |                                           |
|-----------------------|-------------------------------------------|
| PROCESSO TC/MS        | : TC/12241/2014                           |
| PROTOCOLO             | : 1528436                                 |
| ÓRGÃO                 | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA |
| ORDENADOR DE DESPESAS | : IVETE APARECIDA BATISTA                 |
| CARGO DO ORDENADOR    | : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE           |
| TIPO DE PROCESSO      | : CONTRATO ADMINISTRATIVO                 |
| VALOR                 | : R\$ 78.188,00                           |
| RELATOR (A)           | : CONS. JERSON DOMINGOS                   |

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 127/2014, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Cassilândia e a empresa Cirumed Comércio Ltda, visando à aquisição de forma parcelada de material de enfermagem (melhor qualidade e menor preço), destinados a manutenção das atividades da Secretaria municipal de Saúde.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 54/2014, foi julgado regular, conforme Decisão Singular n. 9706/2015, prolatada no processo TC/MS n. 12215/2014.

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-20016/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 127/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-18759/2016), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira.

É o relatório.

No que concerne ao Contrato nº 127/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Na contratação em exame foram realizados três termos aditivos, cujo objeto é à prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 meses e o segundo termo prorrogação por mais 02 meses. Os termos foram formalizados em conformidade com da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas regimentais desta corte de contas.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através dos documentos enviados, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Notas De Empenho    | R\$ 33.696,60 |
| Notas De Fiscais    | R\$ 33.696,60 |
| Ordens De Pagamento | R\$ 33.696,60 |

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.<sup>a</sup> Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 127/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 54/2014, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Cassilândia e a empresa Cirumed Comércio Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos ao contrato (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2016.

Jerson Domingos  
Conselheiro Relator

GDH